



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 484

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 4 de junho de 1962,

RESOLVE:

- 1º) autorizar a constituição de uma sociedade de economia mista, com a participação da União Federal, para projetar, construir ou explorar, diretamente ou através de contrato com entidades públicas ou privadas, sistemas de abastecimento d'água e esgotos, nos municípios situados na área de atuação da SUDENE, que participem da sociedade como acionistas, e a ela tenham concedido a exploração dos citados sistemas. A participação societária municipal será indispensável, apenas, para as comunas contempladas com recursos do Plano Diretor destinados à execução de obras e serviços de abastecimento d'água, com exclusão, ainda, das que já dispõem de uma sociedade anônima com a finalidade de explorar os mencionados serviços e das que preferam constituir a sua própria empresa.
- 2º) criar uma comissão incorporadora constituída pelo Engenheiro Abraão Fainsilber e os bacharéis Fernando Henrique de Menezes Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha, servidores dessa Superintendência, para que tome, imediatamente, tôdas as medidas necessárias à organização da empresa.
- 3º) indicar os bacharéis Fernando Henrique de Menezes Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha para, em conjunto ou separadamente, representar a União Federal nos atos constitutivos e nas Assembléias Gerais da sociedade a ser criada, aprovando estatutos, alterações aos mesmos, inclusive aumento do capital social, elegendo direto -

res e membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes honorários e remuneração, aprovando e rejeitando contas.

- 4º) indicar, para representantes da União na Diretoria da empresa os Engenheiros Abraão Fainzilber e Alfredo de Oliveira Sobrinho.

Recife, 5 de junho de 1962



Celso Furtado
Superintendente